



TCHÊ CONSUMIDOR



*Este material foi produzido com recursos destinados pelo FRBL
(Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS).



Nº 22 - 4ª edição - Ano 2023



TCHÊ CONSUMIDOR

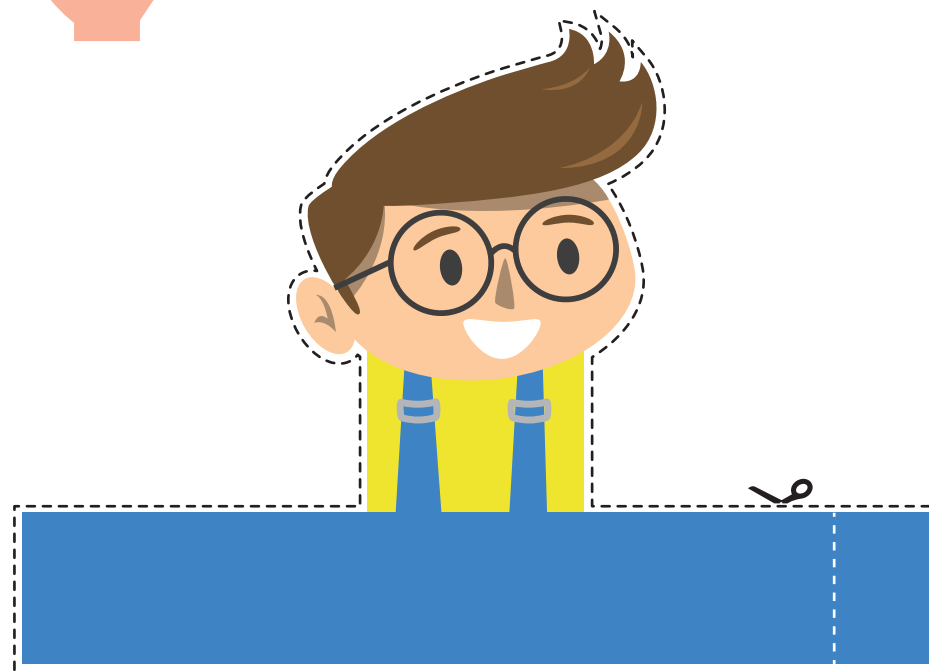
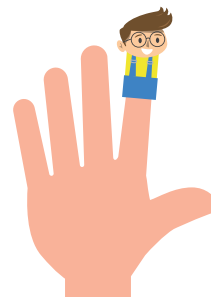


CIP

A REVISTA EM QUADRINHOS
DO TCHÊ CONSUMIDOR É UMA
INICIATIVA DO BALCÃO DO
CONSUMIDOR, DA ESCOLA DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS DA
UNIVERSIDADE DE PASSO
FUNDO.



RECORTE AS FIGURAS E BRINQUE OS
DEDINHOS DA TURMINHA DO TCHÊ!



ART. 30. TODA INFORMAÇÃO OU PUBLICIDADE, SUFICIENTEMENTE PRECISA, VEICULADA POR QUALQUER FORMA OU MEIO DE COMUNICAÇÃO COM RELAÇÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS OU APRESENTADOS, OBRIGA O FORNECEDOR QUE A FIZER VEICULAR OU DELA SE UTILIZAR E INTEGRA O CONTRATO QUE VIER A SER CELEBRADO.

ART. 35. SE O FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS RECUSAR CUMPRIMENTO À OFERTA, APRESENTAÇÃO OU PUBLICIDADE, O CONSUMIDOR PODERÁ, ALTERNATIVAMENTE E À SUA LIVRE ESCOLHA: I - EXIGIR O CUMPRIMENTO FORÇADO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DA OFERTA, APRESENTAÇÃO OU PUBLICIDADE;

II - ACEITAR OUTRO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIVALENTE;

III - RESCINDIR O CONTRATO, COM DIREITO À RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EVENTUALMENTE ANTECIPADA, MONETARIAMENTE ATUALIZADA, E A PERDAS E DANOS.

ART. 49. O CONSUMIDOR PODE DESISTIR DO CONTRATO, NO PRAZO DE 7 DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA OU DO ATO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO OU SERVIÇO, SEMPRE QUE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS OCORRER FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, ESPECIALMENTE POR TELEFONE OU A DOMICÍLIO.



EQUIPE EXECUTORA

Balcão do Consumidor:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho
Prof. Dr. Rogerio da Silva
Prof. Dr^a. Nadya Regina Gusella Tonial
Prof. Me. Franco Scortegagna

Arte e Execução:

Lucas De Toni Reginatto

Autoras:

Nadya Regina Gusella Tonial
Erica Balbinot
Bruna Dalmolin Lorenzetti
Kailaine Tessaro

Revisão:

Julia Brezolin

Site:

balcaodoconsumidor.upf.br

E-mail:

balcaodoconsumidor@upf.br



*Este material foi produzido com recursos destinados pelo FRBL (Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS).

PERDA DE COMANDA

OI PEDRO, COMO FOI O ALMOÇO NAQUELE RESTAURANTE NOVO

POXA, ANA! ACONTECEU ALGO MUITO CHATO, MEU PAI PERDEU A COMANDA E ACABOU PAGANDO UMA MULTA.



MAS TCHÊ, E SE O PRODUTO AINDA NÃO CORRESPONDER COM AQUILO QUE FOI PROPOSTO NO ANÚNCIO?

AÍ VOCÊS TÊM O DIREITO DE CANCELAR A COMPRA E RECEBER O DINHEIRO DE VOLTA!

OBRIGADA TCHÊ, VOU DEVOLVER A BONECA E PEDIR A QUE ESTAVA NO ANÚNCIO, DEPOIS TE CONTO TUDO.



FIM.



ART. 39. É VEDADO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS ABUSIVAS: V - EXIGIR DO CONSUMIDOR VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA;

NOSSA TCHÊ! VOU AVISAR MEU PAI, POIS NÓS VAMOS ALMOÇAR LÁ HOJE.

OBRIGADO PELA INFORMAÇÃO, TCHÊ. VOU FALAR PARA O MEU PAI ESTAR ATENTO NA PRÓXIMA VEZ.

SIM, ANA! É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR TER OS REGISTROS DOS GASTOS DOS CONSUMIDORES.

FIM.

COMPRA PELA INTERNET

OI TCHÊ, PRECISO DA SUA AJUDA!

COMPRI ESSA BONECA PELA INTERNET, CHEGOU ONTEM NA MINHA CASA, PORÉM O BRINQUEDO É DIFERENTE DAQUILO QUE VI NO ANÚNCIO. O QUE POSSO FAZER?

OI LUIZA, COMO POSSO TE AJUDAR?